

DECRETO Nº 266, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Abono de Permanência à servidora Joaquina Rosa Lacerda de Araújo e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 0458/2022, que reconheceu o direito da servidora em receber os valores relativos ao abono de permanência;

CONSIDERANDO que o direito pleiteado pela servidora já havia sido conquistado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora **JOAQUINA ROSA LACERDA DE ARAÚJO**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, devendo o setor de recursos humanos proceder com as alterações necessárias no sistema de pagamento da servidora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 267, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Abono de Permanência à servidora Violeta Maria Ferraz de Andrade Santos e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 0460/2022, que reconheceu o direito da servidora em receber os valores relativos ao abono de permanência;

CONSIDERANDO que o direito pleiteado pela servidora já havia sido conquistado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora **VIOLETA MARIA FERRAZ DE ANDRADE SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, devendo o setor de recursos humanos proceder com as alterações necessárias no sistema de pagamento da servidora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 268, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Concede Abono de Permanência à servidora Carmem Martins Ferraz dos Santos e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 0456/2022, que reconheceu o direito da servidora em receber os valores relativos ao abono de permanência;

CONSIDERANDO que o direito pleiteado pela servidora já havia sido conquistado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora **CARMEN MARTINS FERRAZ DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, devendo o setor de recursos humanos proceder com as alterações necessárias no sistema de pagamento da servidora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal

WELDON BRITO SANTANA DUTRA
Procurador Jurídico